



Número: **0600745-92.2018.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Luiz Fux**

Última distribuição : **20/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Administração da Justiça Eleitoral**

Objeto do processo: **Trata-se de Petição do Partido Novo (NOVO) - Nacional, Democratas (DEM) - Nacional, Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) - Nacional, Partido Social Democrático (PSD) - Nacional, Rede Sustentabilidade (REDE) - Nacional, Partido Socialista Brasileiro (PSB) - Nacional, Partido Progressista (PP) - Nacional, Avante (AVANTE) - Nacional, Partido Republicano Brasileiro (PRB) - Nacional, Partido Trabalhista Cristão (PTC) - Nacional e Partido Social Liberal (PSB) - Nacional, concernente às informações colhidas por ocasião de reunião realizada pelo TSE no dia 18 de julho de 2018, que tratou sobre as orientações gerais para as eleições vindouras, em que requerem:**

- a expedição de norma por este Tribunal determinando que, durante o período compreendido entre 15 de agosto e a data limite para a diplomação dos eleitos, a publicação dos atos processuais em mural eletrônico e WhatsApp seja feita em horários fixos e uniformes, excluídas as medidas cautelares ou atos urgentes determinados pelo juiz competente, devendo tal medida ser adotada por todos os Tribunais Regionais Eleitorais.

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO NOVO (NOVO) - NACIONAL (REQUERENTE)	MARILDA DE PAULA SILVEIRA (ADVOGADO)
DEMOCRATAS (DEM) - NACIONAL (REQUERENTE)	FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (ADVOGADO)
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - NACIONAL (REQUERENTE)	ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (ADVOGADO)
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - NACIONAL (REQUERENTE)	THIAGO FERNANDES BOVERIO (ADVOGADO)
REDE SUSTENTABILIDADE (REDE) - NACIONAL (REQUERENTE)	CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO)
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - NACIONAL (REQUERENTE)	RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (ADVOGADO)
PARTIDO PROGRESSISTA (PP) - NACIONAL (REQUERENTE)	HERMAN TED BARBOSA (ADVOGADO)
AVANTE (AVANTE) - NACIONAL (REQUERENTE)	BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA (ADVOGADO)
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB) - NACIONAL (REQUERENTE)	CRISTIANE RODRIGUES BRITTO (ADVOGADO)
PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC) - NACIONAL (REQUERENTE)	BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA (ADVOGADO)
PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - NACIONAL (REQUERENTE)	TIAGO LEAL AYRES (ADVOGADO)

Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28970 9	20/07/2018 17:16	PET - publica em mural	Petição Inicial Anexa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

NOVO – DIRETÓRIO NACIONAL - partido político com registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral, com sede no SRTVS Quadra 701, Lote 05, Bloco B, Sala 322, Centro Empresarial Brasília, Brasília – DF, CEP: 70.340-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.405.866/0001-24, **DEMOCRATAS - DEM**, partido político com registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral, devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral, com sede no Senado Federal, Anexo I, 26º andar, Brasília/DF, CEP nº 70.165-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.028.905/0001-47, o **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL**, partido político com registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral, com sede no Endereço: SCS, Quadra 2, Bloco C, nº 252, 5º andar, Asa Sul, Brasília – DF, o **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO- PSD**, devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral, com sede na SAS, Quadra 1, Lote 1, Edifício Libertas, Sala 1101 (11º andar), Brasília – DF, e o **REDE SUSTENTABILIDADE- REDE**, partido político registrado no Tribunal Superior Eleitoral (Doc. nº 11), com sede SDS - CONIC - Edifício Boulevard Center, Bloco A, Salas 107/109. Brasília DF, **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB**, agremiação partidária devidamente registrada junto ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com endereço na SCLN 304, Bloco A, Entrada 63, Sobreloja - Brasília-DF, **PROGRESSISTAS - PP**, agremiação partidária devidamente registrada junto ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, inscrito no CNPJ 00.887.169/0001-05, com endereço no Senado Federal - anexo 1 - andar 17, Brasília, DF, Cep 70165-900, **AVANTE**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 59.933.952/0001-00, com endereço na Rua Tomaz Gonzaga, n.º 802, 14º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.180-140 **PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 07.665.132/0001-81, com sede na QL 22 – Conjunto 01 – Casa 02 – Bairro: Lago Sul – Brasília-DF – CEP: 71.650-215 e **PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 32.206.989/0001-80, com endereço no SCS, quadra 06, Bloco A, Ed. Presidente, Sobreloja 02, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70.327-900, **PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL**, partido político regularmente registrado perante o TSE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.209.414-0001-



98, por seu Diretório Nacional, com sede no SHN, Quadra 02, Bloco F, Ed. Executive Office Tower, Sala 1122, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.702-906, vêm, por seus advogados respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I – RESOLUÇÃO 23.547. Publicação em mural eletrônico.

1. Este e. Tribunal Superior Eleitoral realizou, no dia 18 de julho deste ano, evento para apresentação aos Partidos, candidatos e comunidade jurídica, informações sobre os procedimentos a serem adotados durante o período eleitoral, dentre outros aspectos, acerca do Processo Judicial Eletrônico (PJe). Dentre outros temas foi informado que, ao contrário das eleições anteriores, a publicação das decisões via mural e WhatsApp poderá ocorrer em qualquer horário, ao invés da publicação em horários fixos.
2. Todos os presentes manifestaram-se no sentido de que a intimação, em horários definidos, havia bem funcionado nas eleições de 2014 de modo que a medida, desde sua implementação, foi de grande valia para o bom andamento da atividade jurisdicional dos Tribunais, para os Partidos e candidatos. Ponderou-se que já nas eleições de 2014 os prazos não se contavam em horas e que a verificação de publicações a qualquer momento, em período de tão intensa produção jurisdicional, quando os prazos são de 1 dia, em regra, traz benefício mínimo em face da dificuldade oposta ao desempenho da advocacia. Sobretudo no atual cenário em que envio de WhatsApp, sem comprovante de recebimento, são meio próprio de intimação.
3. Diante das ponderações, durante o evento foi aventada a possibilidade de reconsideração e, por tal razão, os requerentes apresentam as razões que, com todo o acatamento, compreendem sejam suficientes para justificar a reconsideração da decisão de publicar mural e realizar as intimações sem momento definido. O que não exclui, por evidente, que esse procedimento seja seguido em caso de medidas urgentes e por determinação do juiz competente para o ato.
4. De fato, considerando o grande volume de representações característico do processo eleitoral e dos exíguos prazos previstos na legislação para a prática de atos processuais, é salutar que, através de seu poder regulamentar, esse e. TSE determine que as publicações sejam realizadas em horários previamente definidos.
5. Observa-se, a propósito, que o procedimento que se requer não tem como foco apenas minimizar o impacto de prazos tão exíguos. Busca, também, viabilizar uma



mínima organização do trabalho. Quando a publicação ocorre no DJe, sabe-se que tudo que deve ser visto estará naquela edição. Tratando-se de mural ou de notificação - sem aviso de recebimento - em qualquer horário, fica muito difícil - para não dizer impossível, olhar o veículo de publicidade minuto a minuto com segurança de que tudo está coberto, dando conta, ainda, da produção intelectual relacionada ao evento judicial.

6. Nesse sentido é importante observar que para as eleições de 2014 o Tribunal Superior Eleitoral expediu a Portaria 499 determinado que “durante o período de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão e nas vinte quatro horas após seu encerramento, quando as atividades do protocolo judiciário se realizam até às 22h, as publicações deverão ocorrer às 12h, 15h e 18h, considerado o horário oficial de Brasília, salvo se o juiz auxiliar ou relator dispuser que se faça de outro modo ou em horário diverso”.

7. Ademais a sistemática da publicação das decisões em mural em horários fixos já vem sendo amplamente adotadas pelos TREs (por meio do art. 5º da Resolução TRE/SP nº 377/2016 e do art. 3º da Resolução TRE/RJ nº 959/16) mas, na ausência de determinação expressa desse TSE, os envolvidos ficariam sujeitos a disciplinas diversas estabelecidas por cada Tribunal.

8. Desta feita, requer seja expedida norma por este e. Tribunal determinando que, durante o período compreendido entre 15 de agosto e a data limite para a diplomação dos eleitos, a publicação dos atos processuais em mural eletrônico e WhatsApp - excluídas medidas cautelares ou atos urgentes determinados pelo juiz competente - seja estabelecido horários fixos e uniformes para a ocorrência dessas comunicações, devendo tal medida ser adotada por todos os Tribunais Regionais Eleitorais, com o intuito de garantir a segurança jurídica do processo, bem como a eficácia dos atos que foram ordenados em seu bojo.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Brasília, 19 de julho de 2018.

NOVO – DIRETÓRIO NACIONAL

Marilda de Paula Silveira OAB-DF 33.954

DEMOCRATAS - DEM

Fabricio Medeiros OAB-DF 27.281



PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

André Maimoni OAB-DF 29.498

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO- PSD

Thiago Boverio OAB-DF 22.432

REDE SUSTENTABILIDADE- REDE

Carla Rodrigues - OAB-DF 33.657

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO- PSB

Rafael Carneiro OAB-DF 25.120

PROGRESSISTAS - PP

Herman Barbosa OAB-DF 10.001

AVANTE

Bruno Rangel, OAB/DF 23.067

**PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO –
DIRETÓRIO NACIONAL**

Cristiane Rodrigues Britto – OAB/DF 18.254

PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC

Bruno Rangel, OAB/DF 23.067

PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

Tiago Ayres - OAB/DF 57673

